



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6-GAB/PROPP/UFMS, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece as normas regulamentadoras de cadastro e certificação de laboratórios de pesquisa e de inovação, e de equipamentos multiusuários da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI.

A **PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras de cadastro e certificação de laboratórios de pesquisa e inovação, além dos equipamentos multiusuários na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI (PNIPE) do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Além das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, as regras estabelecidas pela PNIPE devem ser atendidas.

CAPÍTULO I

DA PLATAFORMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA MCTI

Art. 2º A PNIPE é uma plataforma computacional na Internet que tem por objetivo mapear e reunir, de maneira sistemática, informações sobre a infraestrutura de pesquisa e inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) no País, possibilitando o acesso e uso compartilhado da comunidade científica, tecnológica e de empresas às instalações laboratoriais e aos equipamentos de pesquisa existentes.

Art. 3º A PNIPE tem como objetivos específicos:

I - Fornecer à comunidade científica e tecnológica o acesso a informações sobre as infraestruturas de pesquisa e inovação existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;

II - Incentivar o uso compartilhado de recursos e a colaboração entre grupos de pesquisa de diferentes áreas, instituições e regiões fortalecendo a colaboração entre eles;



III – Racionalizar e otimizar o uso de instalações laboratoriais e equipamentos de pesquisa científica, evitando a fragmentação e a duplicação de esforços;

IV – Fomentar o potencial de inovação das infraestruturas de pesquisa, dando visibilidade junto às empresas das oportunidades oferecidas para melhorar seus produtos e desenvolver novas tecnologias em cooperação; e

V – Otimizar o uso de recursos públicos na manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas existentes, bem como na construção de novas instalações e aquisição de novos equipamentos.

CAPÍTULO II DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 4º Um laboratório de pesquisa e inovação fornece à comunidade científica insumos, equipamentos e serviços para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental (P&D) e fomentar a inovação.

Parágrafo único. As infraestruturas de pesquisa e de inovação na UFMS têm localização única ou distribuída ou ainda podem estar em plataformas virtuais, podendo fazer parte de uma rede regional, nacional ou internacional.

Art. 5º A disponibilização das informações dos laboratórios e equipamentos deverá ser realizada pelo coordenador técnico ou técnico responsável do laboratório, um servidor (docente ou técnico-administrativo) efetivo da UFMS.

Parágrafo único. Os laboratórios e seus coordenadores técnicos devem estar corretamente cadastrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIOS NA PNIPE

Art. 6º Inicialmente, o coordenador técnico responsável pelo laboratório deve realizar seu cadastro na PNIPE (<https://pnipe.mctic.gov.br/>), e em seguida fazer a solicitação de inclusão de laboratórios.

Parágrafo único. Os dados dos laboratórios cadastrados devem ser os mesmos dos cadastrados e aprovados pela Propp.

Art. 7º Para solicitar a inclusão de um laboratório, o responsável, além de preencher as informações solicitadas deverá incluir um documento que comprove seu vínculo com o laboratório.

§ 1º A declaração de vínculo com o laboratório de pesquisa



deverá ser solicitada via SEI para a Secretaria de Laboratórios de Pesquisa e Inovação, da Diretoria de Pesquisa da Propp (Selab/Dipeq/Propp).

§ 2º O documento será expedido pela Propp mediante confirmação na lista consolidada de laboratórios da Proplan/Proad/Propp/Aginova; portanto, o nome do laboratório deve ser corretamente apresentado na solicitação.

Art. 8º Após enviar a solicitação de inclusão de laboratório na PNIPE, a Propp receberá da plataforma a solicitação de homologação do cadastro.

Parágrafo único. Considerando as informações incluídas e a revisão dos dados do laboratório de pesquisa e inovação, a Propp homologa o laboratório na PNIPE.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTOS NA PNIPE

Art. 9º Após a homologação e certificação pela Propp do laboratório de pesquisa e inovação cadastrado na PNIPE, o coordenador técnico do laboratório está apto para cadastrar os equipamentos e inserir outros responsáveis.

§ 1º Cada equipamento multiusuário deve ser cadastrado com as informações técnicas, disponibilidade de uso interno pelo laboratório e uso multiusuário, responsáveis pelo equipamento, entre outras informações.

§ 2º Devem ser cadastrados equipamentos considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades do laboratório, não devendo ser incluídos equipamentos acessórios de menor porte.

Art. 10 Todos os equipamentos adquiridos por meio dos convênios com a Finep devem ser obrigatoriamente cadastrados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

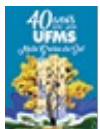
Art. 11. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Propp.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECELE MATOS PAGGI

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício





Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 09/02/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2361507** e o código CRC **9D2DAF36**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 2361507

